

## EDITAL Nº 04/2025 - PROGRAMA EDUCA FÁCIL

A Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, torna público o presente edital para a implementação do **Programa Educa Fácil**, com o objetivo de facilitar o acesso ao ensino superior presencial a estudantes oriundos de escolas públicas, concedendo desconto e condição de pagamento diferenciada, conforme as normas estabelecidas a seguir:

### 1- ABRANGÊNCIA

O presente edital se aplica exclusivamente às seguintes Instituições mantidas pela FUPAC:

- Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - Campus Barbacena
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba

### 2- OBJETO

Este edital visa regulamentar o Programa Educa Fácil, que concede bolsa de estudos de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e rematrículas dos cursos de graduação na modalidade presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior mantidas pela FUPAC, bem como estabelecer os critérios de pagamento dos valores remanescentes aos que preencherem os requisitos estabelecidos, conforme disponibilidade financeira da Fundação Presidente Antônio Carlos.

### 3- FINALIDADE

O Programa Educa Fácil busca promover a inclusão educacional, facilitando o ingresso e a permanência de alunos de baixa renda que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas, em cursos de graduação na modalidade presencial, contribuindo para o desenvolvimento social e profissional dos beneficiários.

### 4- ELEGIBILIDADE

Para participar do programa, o candidato deve atender aos seguintes critérios:

- 4.1- Cursar um curso de graduação na modalidade presencial em uma das Instituições de Ensino indicadas no item 1;
- 4.2- Preencher o requerimento de ingresso no Programa Educa Fácil;
- 4.3- Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- 4.4- Ter cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em escola pública;
- 4.5- Ser matriculado como ingressante de primeiro período ou módulo no segundo semestre de 2025, para o primeiro período ou módulo do curso, não incluindo alunos oriundos de transferência de outra instituição de ensino superior.

## 5- BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

- 5.1- Bolsa de estudos de 30% sobre todas as mensalidades e matrículas do curso escolhido.
- 5.2- Para o gozo do benefício da bolsa de estudos de 30% é dispensável o preenchimento do requisito estabelecido no item 4.2, restando exigidos os demais.
- 5.3- O estudante pagará 35% do valor da mensalidade durante o período de graduação.
- 5.4- Os 35% restantes serão pagos de forma diferida, e deverão ser pagos após a conclusão do curso, iniciando pelo mês subsequente ao da previsão de finalização do curso, conforme as condições estabelecidas neste edital e no contrato firmado entre as partes para tal finalidade específica.
- 5.5- Concluído o curso ou na hipótese de trancamento, transferência ou perda da qualidade de aluno regular, serão devidas as parcelas do financiamento no mês subsequente, em igual número de parcelas das que foram financiadas até aquele momento.
- 5.6- O financiamento disposto no item 5.3 se aplica também aos valores de matrículas.

## 6- CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO

- 6.1- O pagamento do saldo financiado terá início a partir do mês seguinte à previsão de conclusão da graduação, ressalvado o disposto no item 5.4.
- 6.2- O montante financiado será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,30% ao mês.
- 6.3- Para a aprovação do financiamento, o aluno deverá indicar dois fiadores que serão submetidos à análise de crédito a critério exclusivo da FUPAC, que poderá avaliar, dentre outras questões, lastro patrimonial, renda mensal, ausência de negativação, dentre outros.

**6.4-** A contratação do financiamento se dará mediante a formalização de contrato específico, que deverá ser renovado semestralmente, exigindo-se para as renovações a participação dos fiadores previamente aprovados pela FUPAC.

## **7- PERDA DO BENEFÍCIO**

O estudante poderá perder o direito à bolsa e/ou financiamento e será excluído do programa Educa Fácil, nas seguintes situações:

**7.1-** Ficar inadimplente em duas mensalidades consecutivas.

**7.2-** Acumular a bolsa concedida no Programa Educa Fácil com qualquer outro benefício ou desconto oferecido pela instituição, convênios, acordos/convenções coletivas ou programas oficiais;

**7.3-** Transferir, trancar, cancelar ou, de qualquer forma, não manter sua condição de aluno regular.

**7.4-** Perder os fiadores indicados ou não substituí-los por outros idôneos, a critério da FUPAC, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.5-** Não assinar e/ou renovar o contrato do financiamento no prazo estabelecido pela FUPAC.

## **8- INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados devem se inscrever no site oficial da FUPAC ou presencialmente na secretaria acadêmica da instituição de ensino na qual estiver matriculado, apresentando a seguinte documentação:

**8.1-** Comprovante de renda de todos os membros da família;

**8.2-** Histórico escolar comprovando a realização dos ensinos fundamental e médio em escola pública;

**8.3-** Documentação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência).

**8.4-** Documentos dos fiadores (documento de identificação, comprovantes de renda e patrimônio, a critério da FUPAC, certidões negativas).

## **9- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1-** Este programa é válido para matrículas realizadas a partir da data de publicação do presente edital para ingressantes no 1º período ou módulo do segundo semestre de 2025 e permanece em vigor enquanto houver disponibilidade de vagas.

**9.2-** O aluno que preencher os requisitos, mas não fizer o requerimento de ingresso no Programa Educa Fácil não será contemplado com os benefícios respectivos.

**9.3-** Na hipótese de apresentação de requerimento posterior ao ingresso, não haverá concessão de benefícios retroativos.

**9.4-** O aluno que perder o benefício do pagamento diferido (financiamento) mas continuar com vínculo ativo e regular com a Instituição de Ensino não terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas, mantendo-se o disposto no item 5.3.

**9.5-** O aluno que perder o benefício do pagamento diferido (financiamento) e não continuar com vínculo ativo de discente, terá a antecipação de vencimento das parcelas financiadas para o mês subsequente àquele em que perder a regularidade de aluno.

**9.6-** O presente Programa Educa Fácil poderá ser suspenso ou ter limitação de participantes, a critério da FUPAC.

**9.7-** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da FUPAC.

Para mais informações, os interessados podem acessar o site oficial ou contatar a secretaria acadêmica da instituição de ensino respectiva.

Barbacena, 20 de maio de 2025.



Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos